

## DMHO - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS

Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO):

Garante o reembolso, até o limite do capital segurado, das despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciando nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do Seguro.

## 1.1. CARÊNCIA:

- (a) A carência para utilização deste serviço adicional contrato é de 90 (noventa) dias corridosa contar da data de assinatura do contrato.
- (b) Dependentes adicionados após a contratação deverão cumprir carência de 90 (dias) corridos a contar da data de sua inclusão.
- 1.2. As despesas médicas e hospitalares deverão ser devidamente comprovadas.
- 1.3. Não estão abrangidas nesta garantia as despesas decorrentes de:
  - (a) estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
  - (b) aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
  - (c) tratamentos em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
  - (d) medicamentos fora da internação hospitalar e não prescritos pelo médico assistente; transplantes; e consultas domiciliares.
- 1.4. Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos desde que legalmente habilitados.
- 1.5. Preservada a livre escolha, a Seguradora reserva-se o direito de estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação da assistência ao Segurado.
- 1.6. A contratação desta garantia não é extensiva aos Dependentes Segurados.
- 1.7. O pagamento da indenização, respeitado o limite da importância segurada, dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
  - (a) Aviso de Sinistro devidamente preenchido e assinado pelo Médico Assistente e pelo Segurado;
  - (b) Comprovante do pagamento do prêmio do mês imediatamente anterior ao da ocorrênciado sinistro:













- (c) Cópia autenticada da cédula de identidade e do CPF e cópia simples do comprovanteda conta bancária e comprovante de residência do Segurado;
- (d) Relatório original do médico que tenha assistido o Segurado, com a descrição daslesões, suas prováveis causas e o tratamento recomendado;
- (e) Registro da ocorrência policial sobre o acidente que tenha vitimado o Segurado;
- (f) Originais dos comprovantes das despesas médicas, hospitalares e odontológicas;
- (g) Carteira Nacional de Habilitação CNH (cópia autenticada em cartório ou pelo representante), do condutor do veículo discriminado na apólice, envolvido no acidente pessoal de passageiros, nos casos em que o segurado seja o condutor do veículo.

Possuindo o Segurado mais de um Seguro de Acidentes Pessoais, nesta ou em outra Seguradora, garantindo Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, a responsabilidade da MBM Seguradora S.A. por este Seguro será igual, em cada evento, a importância obtida pelo rateio do total dos gastos efetuados proporcionalmente aos limites segurados para cada garantia em todas as apólices em vigor na data do sinistro.

Após cada acidente, haverá reintegração total do capital segurado desta garantia.

- 1.8. Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos e hospitalares, desde quelegalmente habilitados.
- 1.9. As regras acima definidas são baseadas no regulamento próprio do produto contratado perantea seguradora.











